



Guia Prático de Protecção Civil **para Autarcas** Incêndios Florestais



www.snbpc.pt



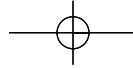
Maio 2005

Guia Prático de Protecção Civil para Autarcas

Incêndios Florestais

Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil
Maio 2005





FICHA-TÉCNICA

Edição

Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil

Coordenação

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Design

Oxigenio Design

Impressão

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Depósito legal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ISBN:

972-99709-0-4

Tiragem:

XXXXX exemplares

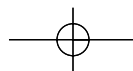
Lisboa

Maior 2005

Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil
Av. Do Forte em Carnaxide
2794-112 Carnaxide
Tel. 21 424 71 00 Fax 21 424 71 80
www.snbpc.pt

Índice

- Carta aos Presidentes de Autarquia _____	05
1 - Sistema de Protecção Civil _____	07
1.1 - Planos de Emergência de Protecção Civil _____	08
- Alerta Azul _____	09
- Alerta Amarelo _____	10
- Alerta Laranja _____	10
- Alerta Vermelho _____	11
1.2 - Centros Operacionais de Emergência de Protecção Civil _____	15
- Anexos _____	23



Exmº. Sr. Presidente,

Com a publicação deste manual, o SNBPC procura contribuir com alguns conselhos úteis para apoiar a acção dos autarcas (presidentes de câmara, vereadores e presidentes de juntas de freguesia) na actuação face à iminência ou ocorrência de incêndios florestais.

Pretende-se um breve manual de conduta operacional que, através de uma consulta rápida, permita orientar as acções e decisões dos autarcas em situação de emergência.

Para além de sintetizar um conjunto de informação útil para a actividade dos autarcas no domínio da protecção civil, apresenta-se, no final, uma breve e sucinta "check-list" das principais medidas a tomar em situação de emergência. Trata-se de um referencial de apoio e deve ser encarado como tal.

Que este Manual possa ser-lhe útil.

01 SISTEMA NACIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL

O que é a Protecção Civil

Actividade de carácter **público e privado**, envolvendo o **Estado e os Cidadãos**, com a finalidade de prevenir e minimizar riscos e de atenuar os efeitos da ocorrência de acidentes graves, catástrofe e calamidades.

Planos de Emergência de Protecção Civil

São instrumentos de gestão operacional para resposta a eventuais Acidentes Graves, Catástrofes ou Calamidades.

Centros Operacionais de Emergência de Protecção Civil

São as estruturas de coordenação operacional das acções de protecção civil na iminência ou na ocorrência de acidentes graves, catástrofes ou calamidades.

Serviços de Protecção Civil

São os órgãos técnico-administrativos catalizadores e de suporte de todo o sistema de protecção civil.

Serviços Municipais de Protecção Civil

A gestão e a actuação face aos Desastres deve ter um cunho iminente local, por razões de ordem prática e porque uma abordagem restrita propicia um conhecimento mais exacto e directo dos cidadãos, do seu grau de preparação face aos riscos a que estão sujeitos, das suas vulnerabilidades e das suas próprias representações sociais.

Planos de Emergência

- Autoridade/Responsabilidades:

- Municipais

Presidente da Câmara Municipal
Director/Coordenador da Protecção Civil Municipal

- Distritais

Governador Civil
Comandante Operacional Distrital (Coordenador) CDOS

- Nacional

Presidente do SNBPC
Comandante Operacional Nacional (Coordenador) CNOS

- Planos Prévios de Intervenção (anexos ao PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA e PLANO DISTRITAL DE EMERGÊNCIA)

Comandante Operacional do Agentes Protecção Civil

- Planos de Emergência Internos

Entidades, Serviços, Organismos

1.1 PLANOS DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL

Referência

O Plano de Emergência descreve a actuação do sistema municipal de protecção civil relativamente às responsabilidades, organização e conceito de operações, em caso de resposta a uma emergência resultante da ocorrência de um acidente grave, catástrofe ou calamidade.

Conceito

Em situação de acidentes graves, catástrofes e calamidades, os serviços da autarquia constituem-se, desde logo, em agentes de protecção civil, apoiando e reforçando no âmbito das suas capacidades e competências as estruturas operacionais de primeira intervenção (bombeiros, forças de segurança, emergência médica).

Âmbito e Limitações

É da competência e da responsabilidade da autarquia a gestão política e social da cidade, quer em condições de normalidade, quer em situações de crise e de excepção.

As capacidades do município podem ser acrescidas mediante o recurso a apoios externos, nomeadamente através de ajudas a nível distrital e nacional. Nas situações em que as capacidades a nível municipal são ultrapassadas é da competência e responsabilidade do escalão superior de protecção civil, nomeadamente do CDOS/SNBPC, a coordenação das operações de gestão de emergência. O nível local mantém-se nesse caso como apoio nas acções que lhe for atribuído e para as quais demonstre ainda capacidade de resposta.

Conceito de Operações e Execução

Alerta Azul

Compreende as situações de emergência rotineiras, para as quais os organismos e entidades se encontram em condições de promover a sua gestão mediante os seus recursos próprios.

Os serviços devem garantir que os seus responsáveis e funcionários estão facilmente contactáveis para eventuais accionamentos. Deverão para isso ter em atenção os mecanismos de comunicação e activação.

Alerta Amarelo

Compreende as situações de emergência (iminência ou ocorrência) de âmbito e dimensão relativamente limitada que, contudo, podem potenciar o desenvolvimento de consequências mais gravosas, para as quais os organismos e entidades já necessitam de promover uma actuação concertada mediante articulação de esforços e meios a empenhar.

Os serviços devem garantir as condições mínimas de operacionalidade para previsíveis accionamentos. Deverão prever a manutenção de algumas equipas/brigadas em estado de prevenção, não se justificando, contudo, a activação do COE.

Alerta Laranja

Compreende as situações de emergência (iminência ou ocorrência) que justificam a preparação para a activação dos respectivos planos de contingência, exigindo o empenho global dos meios e recursos e uma inerente gestão de esforços concertados entre organismos e entidades que concorrem para o socorro.

Os serviços devem garantir o reforço do estado de prontidão operacional, constituindo de imediato equipas/brigadas indispensáveis para fazer face à emergência. Deve ser activado de imediato o respectivo COE ou Centro de Crise.

Alerta Vermelho

Compreende as situações de emergência (ocorrência confirmada) que, pelo âmbito, características e consequências produzidas, obrigam à activação dos planos de contingência e sua respectiva articulação com o PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA. É exigido o total empenho das estruturas operacionais de protecção civil, nos seus vários níveis de intervenção, conduzindo à declaração do estado de emergência e accionamento do CMOEPC.

Os serviços activam de imediato o seu COE/Centro de Crise e respectivos planos de contingência, garantindo o estado de prontidão operacional. Os técnicos e funcionários ficam desde logo às ordens do Director/Coordenador responsável, devendo este promover a obrigatória articulação hierárquica com o CMOEPC para uma actuação concertada face à emergência. O COE/Centro de Crise funcionará ininterruptamente enquanto durar o estado de emergência.

Cenários/Hipóteses

Hipótese 1 - Incêndio de pequenas proporções

Descrição - Incêndio ou fogacho em áreas perfeitamente delimitadas e de reduzida dimensão.

Os Agentes de Protecção Civil têm condições de responder em tempo e com os meios próprios e mais adequados. Implica apenas a coordenação entre as estruturas operacionais de primeira intervenção, nomeadamente as Corporações de Bombeiros.

Nível de Alerta: AZUL / AMARELO

Hipótese 2 - Incêndio de médias proporções

Descrição - Incêndio circunscrito a uma zona delimitada mas abrangendo uma área importante em termos de dimensão, implicando perigo e ameaça para actividades localizadas no seu interior, obrigando à eventual evacuação de pessoas e a cortes sectoriais de vias de acesso.

Implica um reforço de meios para operações de emergência e a estreita articulação e coordenação entre APC. Pode justificar a activação parcial do PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA e do CMOEPC.

Nível de Alerta: **AMARELO** / **LARANJA**

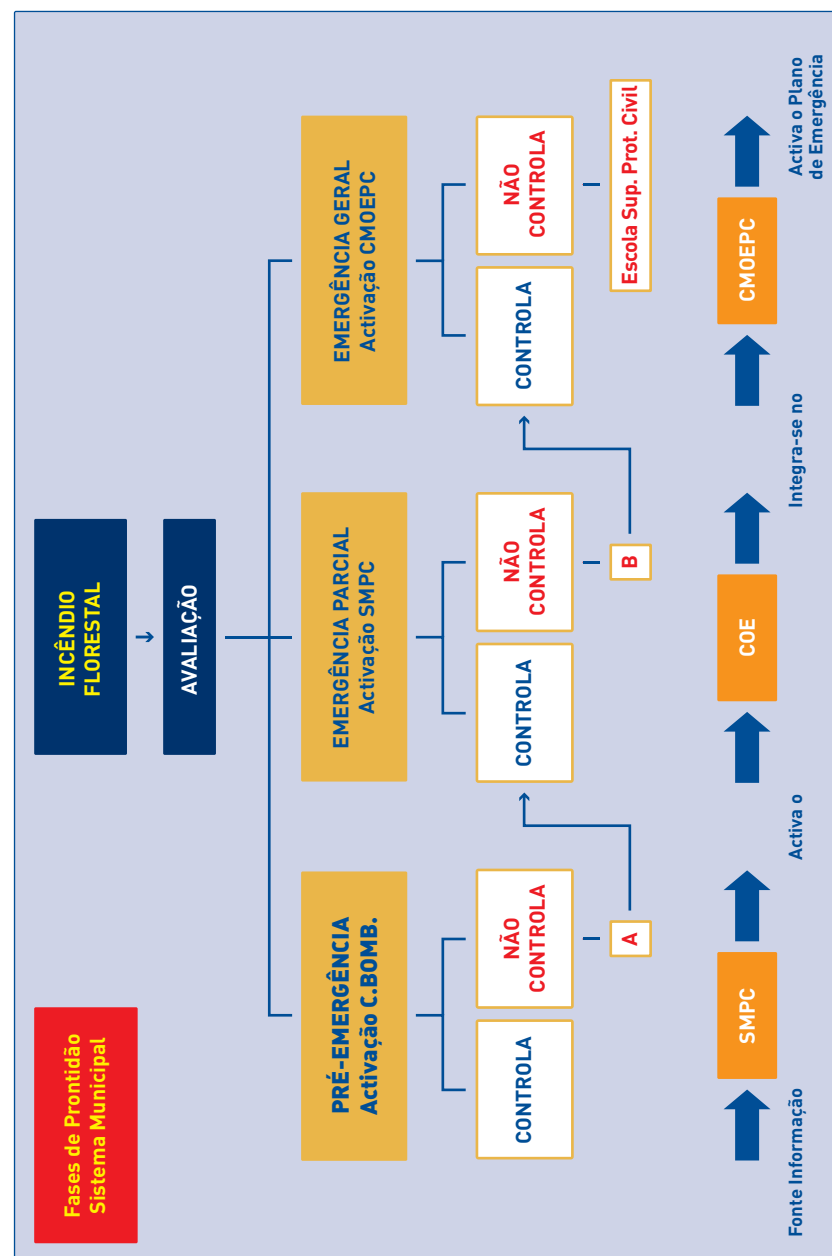
Hipótese 3 - Incêndio de grandes proporções

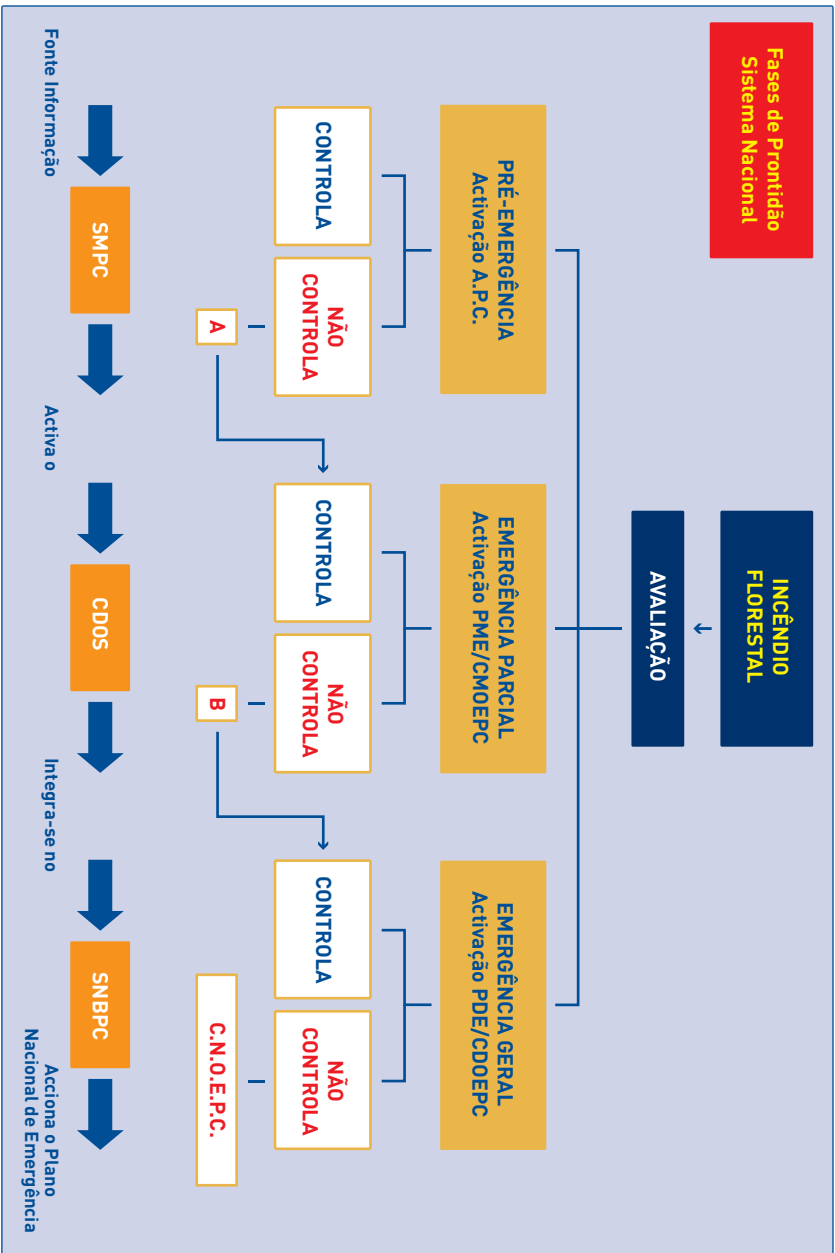
Descrição - Sinistro abrangendo áreas de dimensão significativa, colocando em perigo pessoas, bens e o ambiente, implicando o corte de acessos rodoviários, a evacuação de utentes e residentes, a definição de corredores de emergência e a delimitação de prioridades em termos de combate ao sinistro.

Implica acções conjuntas entre várias entidades, necessidade de reforço de meios externos para apoio e auxílio nas operações de emergência. É activado o PME/CMOEPC, podendo ser accionado o PDE/CDOEPC.

Nível de Alerta: **LARANJA** / **VERMELHO**

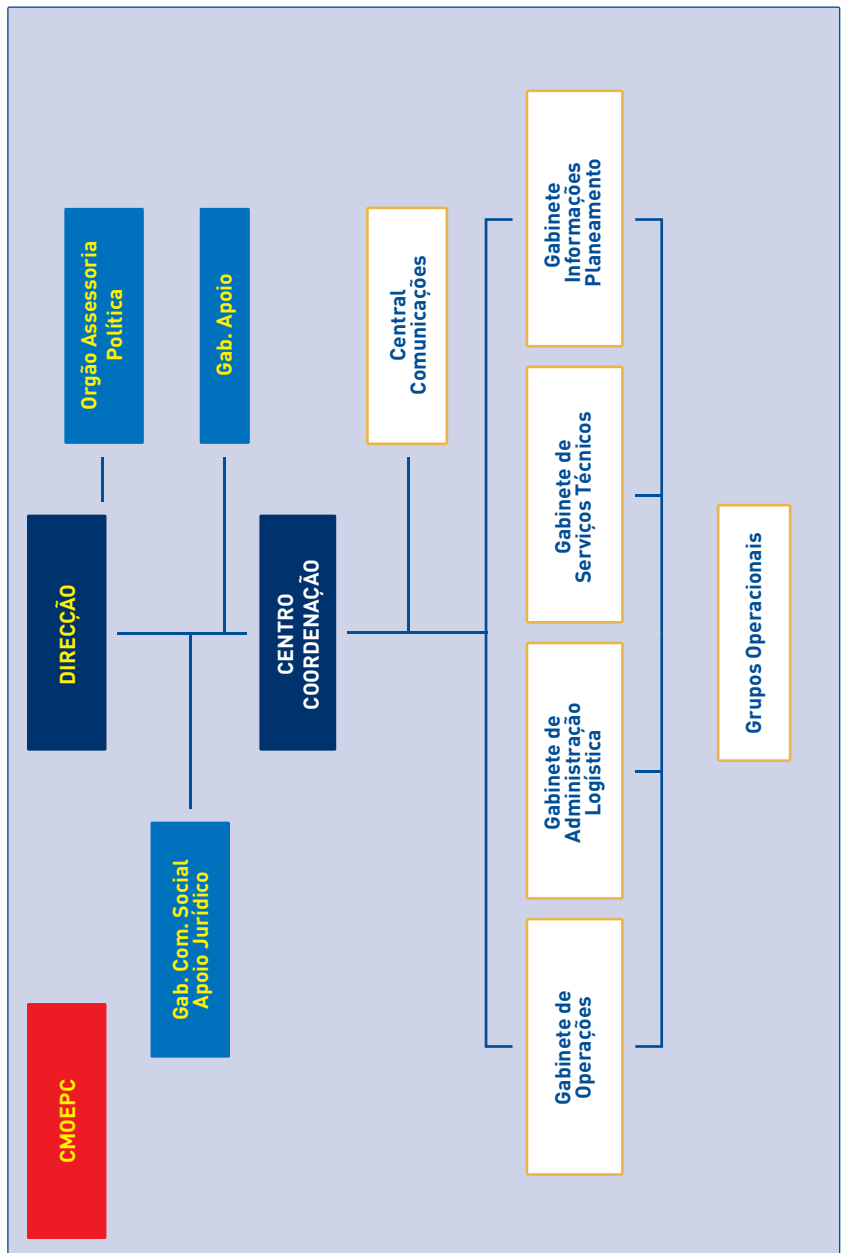
Fases de Prontidão do Sistema Municipal



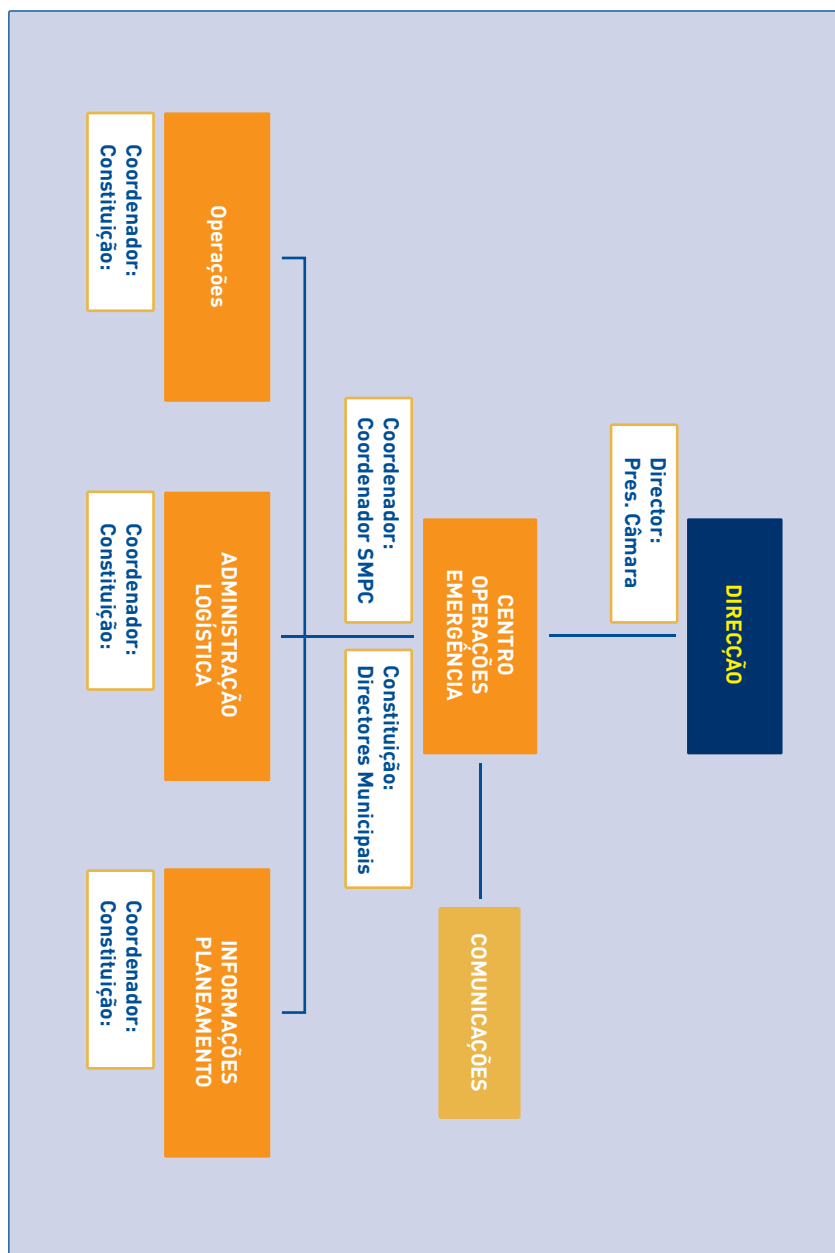


1.2 CENTROS OPERACIONAIS DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL

Versão Complexa



Fases de Prontidão do Sistema Nacional



Versão Simples

Responsabilidades

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Conforme estipulado na legislação em vigor, é o Director do **CMOEPC executor do PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA**, sendo responsável pelo seu accionamento e pela activação das medidas tendentes à gestão das operações de emergência em situação de acidente grave, catástrofe e calamidade.

Encontram-se respectivamente sob a sua direcção e coordenação todos os serviços do município, entidades e organismos que, enquanto responsáveis pelas funções de resposta que lhes estão cometidas, cumprem as suas directivas e orientações.

No desempenho da sua atribuição, o Presidente da Câmara Municipal é assessorado por órgãos políticos e técnicos da autarquia que com ele repartem as responsabilidades funcionais nos pelouros e nas áreas que lhes estão atribuídos.

As acções operativas das diversas funções de resposta à emergência são da responsabilidade conjunta dos coordenadores dos gabinetes e grupos operacionais nas suas respectivas áreas de competência.

LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO

“QUADRO DE COMPETÊNCIAS E REGIME JURÍDICO DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DOS MUNICÍPIOS E DAS FREGUESIAS”

Capítulo IV (do município) - Artigo 68º

Competências do Presidente da Câmara

“Dirigir, em estreita articulação com o Serviço Nacional de Protecção Civil, o Serviço Municipal de Protecção Civil, tendo em vista o cumprimento dos planos e programas estabelecidos e a coordenação das actividades a desenvolver no domínio da protecção civil, designadamente em operações de socorro e assistência, com especial relevo em situações de catástrofe e calamidade públicas.”

GABINETE DE OPERAÇÕES

Compete-lhe:

- Coordenar as acções de gestão de emergência;
- Coordenar e promover o reconhecimento e avaliação da situação em ordem ao dimensionamento dos meios e recursos necessários às operações de emergência;
- Constituir, se necessário, um Posto de Comando Avançado para apoio às operações de resposta no terreno;
- Manter informado o Centro de Coordenação do evoluir da situação (acções desencadeadas, meios utilizados, resultados obtidos, carência de meios, etc.).

GABINETE DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Compete-lhe:

- Coordenar a recepção e tratamento da informação relativa à determinação das necessidades logísticas dos grupos operacionais;
- Manter actualizado o levantamento das disponibilidades de meios e recursos previsíveis e garantir a sua obtenção;
- Promover as condições necessárias à distribuição dos meios e recursos pedidos, bem como dos serviços solicitados;
- Manter informado o Centro de Coordenação do evoluir da situação (acções desencadeadas, meios utilizados, resultados obtidos, carência de meios, etc.).

GABINETE DE INFORMAÇÕES E PLANEAMENTO

Compete-lhe:

- Coordenar a realização de pontos de situação e respectiva evolução, das operações de emergência;
- Coordenar as acções de recolha e tratamento de informação respeitante às operações de emergência;
- Coordenar a preparação de mensagens a transmitir interna e externamente ao sistema municipal de protecção civil;
- Coordenar a recepção de informação complementar, necessária à gestão

de emergência e de apoio às operações no terreno (p. ex. dados de caracterização meteorológica);

- Colaborar com o Gabinete de Comunicação Social e Apoio Jurídico na preparação e elaboração de comunicados à população;
- Manter informado o Centro de Coordenação do evoluir da situação (acções desencadeadas, meios utilizados, resultados obtidos, carência de meios, etc.);
- Coordenar a gestão e actualização do Plano de Emergência, analisando eventuais desvios às acções planeadas e propondo as alterações que se imponham.

JUNTAS DE FREGUESIA

Compete-lhes:

- Colaborar nas operações de socorro e assistência às populações em situação de emergência;
- Colaborar na informação à população sobre os riscos, as vulnerabilidades e as medidas de autoprotecção a adoptar.

Responsabilidades Durante a Emergência

- Activar a estrutura interna para acompanhamento e apoio na gestão da emergência;
- Promover a avaliação da situação na sua área de jurisdição;
- Primeira intervenção em caso de incêndio:
 - Utilização de equipamentos
 - Evacuação
 - Primeiros Socorros
- Integração nas equipas de apoio às zonas de reunião e irradiação;
- Manter informado o Sistema Municipal de Protecção Civil.

Responsabilidades Após a Emergência

- Colaborar na promoção das medidas adequadas ao desenvolvimento de planos de recuperação e reabilitação de estruturas físicas e sociais.

Check-list

(Presidente da Câmara, Vereador, Presidente da Junta de Freguesia)

Pressupostos básicos a definir

- Espaço físico para instalação do COE/CMOEP (Centro Operações de Emergência/Centro Municipal de Operações de Emergência de Protecção Civil);
- Coordenação e constituição do COE/CMOEP;
- Listar os responsáveis para activação em situação de emergência, com manutenção actualizada dos respectivos contactos;
- Atribuições e missões de cada elemento;
- Inventariar os meios necessários para o cumprimento da missão;
- Recensear as carências de meios e recursos;
- Definir ligações com os agentes e instituições que colaboram nas acções de protecção civil;
- Definir a missão respeitante a cada agente e instituição

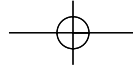
- 1.** Recolhe o máximo de informação sobre o desastre/sinistro (incêndio). Preenche a Ficha de Comunicação Inicial de Ocorrência (ver anexo);
- 2.** Promove a activação do dispositivo (determina reunião dos serviços entidades para suporte às acções de emergência);
- 3.** Activa, se considerar necessário, as medidas de emergência previamente definidas e/ou o próprio Plano de Emergência;
- 4.** Mantém-se informado sobre o desenvolvimento da situação, determinando a realização de pontos de situação periódicos (a definir pelo próprio) tendo em atenção:
 - Evoluir da situação (incêndio em progressão, não circunscrito, circunscrito, extinto, em rescaldo).

- Populações e bens (habitações, quintas, instalações, etc) em risco.
- Meios humanos e materiais no terreno (nº homens, equipamentos, máquinas, etc);
- Meios humanos e materiais activados (por quem, de onde e tempo estimado de chegada);
- Previsão pelo Comandante Operacional do controlo da situação;
- Meios de comunicação social presentes;

- 5.** Contacta (informa) o escalão superior de protecção civil (Governador Civil) mantendo-o informado da situação, previsão da sua resolução e meios (humanos e materiais) eventualmente necessários para apoio;
- 6.** Determina a activação dos meios sob a sua gestão para apoio às operações de emergência (em sintonia e articulação com o Comandante Operacional responsável pelas acções de resposta no terreno);
- 7.** Define e determina a realização de “briefings” com as estruturas operacionais e restantes agentes de protecção civil que colaborem nas acções de emergência;
- 8.** Determina e avalia a produção de comunicados à população, “press-releases” e/ou conferências de imprensa (deverá manter informada a comunicação social tomando a iniciativa de promover a transmissão de informação e definindo as “regras do jogo”);
- 9.** Activa, se necessário, o seu Centro de Operações de Emergência e/ou o próprio Centro Municipal e Operações de Emergência de Protecção Civil;
- 10.** Na eventualidade de as operações de emergência transitarem para a gestão do escalão superior de protecção civil (Governador Civil) continua a acompanhar a situação e a disponibilizar os meios remanescentes;
- 11.** Deverá determinar às estruturas, serviços e organismos que participam na gestão de emergência a produção de relatórios de situação (conteúdos: evoluir da emergência, danos já produzidos, potencial evolução, meios afectados no combate, meios accionados, carências verificadas);

12.Deverá produzir Relatório Periódico de Situação a enviar ao escalão superior de protecção civil (conteúdos: evoluir da emergência, danos já produzidos, potencial evolução e se possível expectativa de controlo, meios afectados no combate, meios accionados, carências verificadas).

ANEXOS



(exemplo)

**Ficha de Comunicação de Ocorrência
(Incêndios)**

Câmara Municipal de:

Freguesia de:

Tipo de Ocorrência

Incêndio Florestal

Incêndio Rural

Localização

Freguesia

Local

Estrada

Informação Adicional

Data da Ocorrência __/__/__/

Hora da Ocorrência __h __m

Hora da Comunicação __h __m

Vítimas Humanas

Operações de Socorro

Entidades Intervenientes:

Meios Activados:

Procedimentos:

Informação Complementar

Assinatura

Cargo

Data __/__/__

